

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 623, DE 1999

Dispõe sobre a conservação e o uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação natural brasileiras.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado WANDENKOLK GONÇALVES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 623/99 dispõe sobre a conservação de florestas naturais, estabelece princípios para a atividade florestal e lista os objetivos de uma Política Florestal Nacional, embora não crie a mesma formalmente, apenas a menciona no art. 3º. Determina a criação de mecanismos de fomento ao florestamento e ao reflorestamento, à pesquisa e ao desenvolvimento de programas de educação ambiental e de ecoturismo.

A proposição inova ao estabelecer prazo de 24 meses para o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa, bem como ao classificar a vegetação em duas categorias: de produção ou produtivas com restrição de uso, conceituando essas categorias.

Ao definir as áreas de preservação permanente e de reserva legal, repete com alterações os dispositivos da Lei n.º 4.771/65. Em seguida, estabelece a concessão de incentivos especiais ao proprietário rural que conservar a cobertura florestal de sua propriedade ou que sofrer restrições de uso em decorrência de atos do Poder Executivo que visem à conservação do solo ou proteção dos ecossistemas.

O texto traz também algumas determinações com relação ao licenciamento de atividades minerárias, cria os instrumentos do Plano de Manejo Florestal de Rendimento Sustentável, do autosuprimento de produtos florestais e repete o de reposição florestal.

O projeto foi inicialmente distribuído à Comissão de Minas e Energia, na qual recebeu três emendas do relator, duas supressivas e uma modificativa. O relator apresentou parecer pela aprovação, com emendas, sendo acatado por maioria na Comissão.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural foram apresentadas sete emendas, sendo cinco aditivas, uma modificativa e uma supressiva. No entanto, o relator apresentou parecer pela rejeição da proposição e das emendas, acatado por unanimidade.

Encaminhado para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em 2005, o projeto de lei recebeu parecer favorável do então relator. O parecer não foi, entretanto, votado, motivo pelo qual designou-se, na atual legislatura, novo relator.

Após apreciação pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o projeto de lei será ainda distribuído às comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Encerrado o novo prazo regimental após desarquivamento, em 2007, não foram apresentadas emendas ao projeto na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

II - VOTO DO RELATOR

O autor da proposição, ilustre Deputado Ricardo Izar, teve meritória iniciativa ao apresentá-la, visando a conservação e o uso sustentável das áreas naturais remanescentes nas propriedades privadas. No entanto, até pelas mudanças na legislação florestal brasileira desde 1999, muitos dispositivos previstos encontram-se desatualizados ou perderam o sentido, conforme exposto a seguir.

Os princípios e os objetivos previstos para a atividade florestal e para a sugerida Política Florestal Nacional se sobreponem inteiramente

aos princípios e objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6.938/81.

O inventário e mapeamento da cobertura vegetal em escala nacional já foi realizado, entre as décadas de 1970 e 1980, pelo extinto Projeto RADAMBRASIL. É necessária, sem dúvida, uma atualização, decorridas três décadas. Não é factível, entretanto, a realização de estudo de tal magnitude no prazo previsto, de dois anos. Ademais, em 2004, o Ministério do Meio Ambiente lançou edital para mapeamento dos biomas nacionais, trabalho ainda inconcluso pelas próprias dificuldades técnicas de mapear um país continental.

Já existe, regulado pela Diretoria de Florestas do Ibama, o instituto do Fomento Florestal, em moldes semelhantes ao autosuprimento e à reposição florestal previstos nos arts. 17 e 18 do Projeto de Lei n.º 623/99. Mecanismos de fomento à pesquisa nas áreas de ecossistemas e de unidades de conservação já foram, igualmente, instituídos no âmbito de outros órgãos da administração federal, assim como já existem programas oficiais de educação ambiental e de ecoturismo.

As áreas de preservação permanente e de reserva legal foram definidas e posteriormente alteradas por meio de três leis (Leis n.º 4.771/65, 6.535/78 e 7.803/89), uma medida provisória (n.º 2.166-67/01) e em três resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama (n.º 302/02, 303/02, 369/06).

A proposição também cria o Plano de Manejo Florestal de Rendimento Sustentável, instrumento redundante em relação ao já existente Plano de Manejo Florestal Sustentável, exigido pelo Ibama para a atividade, com base nos arts. 15 e 19 da Lei n.º 4.771/65 e no Decreto n.º 1.282/94.

Deve-se destacar que o Projeto de Lei n.º 623/99, sem revogar explicitamente, no todo ou em parte, a Lei n.º 4.771/65, dispõe sobre os mesmos assuntos que o Código Florestal, o qual, desde 1999, foi alterado pela Lei n.º 9.985/00, pela Medida Provisória n.º 2.166-67/01, pela Lei n.º 11.284/06 e pela Lei n.º 11.428/06. Há, portanto, uma série de avanços legais não contemplados pela proposição de oito anos atrás.

Destaca-se, nesse contexto, a Lei n.º 11.284/06, que dispôs sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, instituiu o Serviço Florestal Brasileiro e criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento

Florestal. A implantação dos distritos florestais sustentáveis já está em curso, e não faria sentido alterar novamente a legislação, o que produziria incertezas jurídicas em um mercado que recém se adapta ao novo marco legal e à política desenhada pelo Ministério do Meio Ambiente para o setor florestal.

Tendo em vista o exposto, de que a proposição perdeu a atualidade e não atenderia mais aos objetivos de conservação e uso sustentável dos recursos florestais, voto pela rejeição, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 623/99, e, por conseguinte, das emendas EMC 1/2001 CME, EMC 2/2001 CME, EMC 3/2001 CME, EMC 1/2003 CAPR, EMC 2/2003 CAPR, EMC 3/2003 CAPR, EMC 4/2003 CAPR, EMC 5/2003 CAPR, EMC 6/2003 CAPR e EMC 7/2003 CAPR.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2007.

Deputado **WANDENKOLK GONÇALVES**
(PSDB-PA)